

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente / Director(a)
Escola Superior de Saúde / Enfermagem

N. Ref
SAI-OE/2023/1583

V. Ref

Data
10-02-2023

Assunto: Publicação de Ciclo de estudos de licenciatura em Enfermagem

Senhor(a) Presidente / Director(a),

Conforme resulta da alínea o), do n.º 3, do artigo 3.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, que altera e republica o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, compete à Ordem dos Enfermeiros, no âmbito das suas atribuições, pronunciar-se sobre os modelos de formação e a estrutura geral dos cursos de Enfermagem, com emissão de parecer, solicitado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, sempre que esteja em causa a acreditação de ciclos de estudos em Enfermagem, para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro e de Enfermeiro Especialista.

Nesta conformidade, serve o presente ofício para informar V. Exa. que, **de forma a possibilitar a atribuição do título profissional de Enfermeiro**, a publicação em Diário da República dos ciclos de estudos de licenciatura em Enfermagem deve mencionar, **expressamente, que o plano de estudos em apreço foi objecto de parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros, considerando-o adequado para efeitos de concessão do título profissional de Enfermeiro**, à semelhança do que é exigido para os cursos de Mestrado com vista à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista.

Mais informamos V. Exa. que, os cursos de licenciatura em Enfermagem que habilitam à atribuição do título profissional de Enfermeiro serão divulgados no *site* da Ordem dos Enfermeiros, no separador "*Inscрева-se*", após publicação em Diário da República nos termos requeridos, para consulta de todos os interessados, procedimento já adoptado relativamente aos cursos de Mestrado habilitantes à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista, com divulgação no separador "*Desenvolvimento Profissional*".

Face ao enunciado, a fim de evitar constrangimentos entre os requerentes e a Ordem dos Enfermeiros, reiteramos que os cursos de Enfermagem, cujos ciclos de estudos não tenham sido objecto de parecer favorável por parte da Ordem dos Enfermeiros, e com referência expressa na publicação em Diário da República, impossibilitam a atribuição do título profissional de Enfermeiro e a atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista, por parte da Comissão de Atribuição de Títulos, órgão competente para o efeito.

Certos que o presente assunto merecerá a Vossa melhor atenção, creia-nos,

Com os meus melhores cumprimentos,



Luís Filipe Barreira

Vice-Presidente do Conselho Directivo

com competências delegadas pela Digníssima Bastonária



Avenida Almirante Gago Coutinho, 75
1700-028 Lisboa

T Geral +351 218 455 230
T Directo +351 218 455 236 / 44 / 55

gabinete.bastonaria@ordemenfermeiros.pt
www.ordemenfermeiros.pt

1 / 1

LFB/CF/ats